



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª Câmara de Coordenação e Revisão

VOTO N° 2573/ 2014

PROCEDIMENTO MPF N° 1.34.011.000035/2013-17

ORIGEM: PRM – SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP

PROCURADOR OFICIANTE: RICARDO LUIZ LORETO

RELATORA: JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

MATÉRIA: Notícia de fato. Procedimento instaurado para subsidiar eventual provocação de incidente de deslocamento de competência junto à Procuradoria Geral da República em razão de crime ocorrido no pátio do 30º Batalhão de Mauá/SP, tendo como vítima policial militar, cuja apuração demandaria deslocamento da competência para a Justiça Federal em razão da grave violação dos direitos humanos e desídia do órgão estadual. Ausência dos pressupostos para a instauração de tal incidente. Indeferimento do Procurador oficiante quanto a remessa do feito ao Procurador-Geral da República Revisão (Enunciado 9 da 2ª CCR por analogia). Constituição Federal, artigo 109, § 5º. Competência exclusiva do Procurador-Geral da República quanto ao exame da presença ou não dos requisitos legais no caso concreto. Não conhecimento. Remessa dos autos ao gabinete do Procurador-Geral da República.

**NÃO CONHECIMENTO E
REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério P\xfablico Federal, atenta ao que consta nos autos, NÃO CONHECE DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REQUERIMENTO DE INCIDENTE DE DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA E REMETE OS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DA REP\xcdBLICA, por se tratar de competência exclusiva, nos termos do disposto no artigo 109, §5º, da Constituição Federal.

Brasília/DF, 07 de abril de 2014.

José Bonifácio Borges de Andrade
Subprocurador-Geral da República
Membro Titular – 2ª CCR

\DMG